

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Anexo I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO

ENTIDADE	
CNPJ	
SOLICITANTE	
CPF	
RG/IE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
DESTINO PRETENDIDO	
DATA DA IDA	
DATA DE RETORNO	
DISTÂNCIA DE ITANHANGÁ ATÉ O LOCAL SOLICITADO	
VALOR DO SERVIÇO (Campo a ser preenchido pela prefeitura)	

JUSTIFICATIVA (Conforme Paragrafo Único do art.1º):

Serviço realizado nas condições contratadas acima sem excedentes
 OBSERVAÇÕES:
 *AUTORIZO EMISSÃO DO BOLETO
 (Em caso de excedentes, o solicitante precisa passar fazer o recolhimento dos valores Excedentes).
 _____ Horas / _____ Viagem / _____ KM / _____ Dias
 Assinatura do Solicitante _____
 Assinatura do servidor que efetuou o serviço. _____

AUTORIZADOR DO SERVIÇO
 DEFERIDO INDEFERIDO
 EM: _____ / _____ / _____
 Ass. Carimbo _____

PROTOCOLO SOLICITANTE DO SERVIÇO EXECUTADO
 EM: _____ / _____ / _____
 HORAS: _____ : _____
 Ass. Carimbo _____

Anexo II

Dados dos passageiros

Nome	CPF	Responsável	Telefone

LEI MUNICIPAL Nº 765/2025

SÚMULA: “Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Itanhanga no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de profissionais para atuar nos serviços de licenciamento ambiental e serviço de implantação do SELO SIM CONSORCIADO, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0014 – Políticas Públicas para o Agronegócio

Projeto/Atividade:1043 – Apoio ao Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - CIDESA

Natureza de Despesa:

3.3.71.70 – Rateio pela participação em consorcio público

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos Próprios

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei 600/2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de maio de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 766/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA”.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam delegados ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais nºs. 1.283, de 1950, e 7.889, de 1989, da Lei Municipal nº 742, de 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Itanhangá, as atividades de que trata o caput deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 742/2024 o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 719, de 23 de maio de 2024.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de maio de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 070/2025

SÚMULA: “Concede Permissão de Uso de Bem Público, e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 105 §4 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso de bem público, a Associação dos feirantes do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º - A concessão de que se trata o Artigo 1º refere-se a utilização de espaço físico, composto por 01 (um) barracão, coberto, aberto, medindo 182m2, localizado anexo ao Centro Cultural de Itanhangá-MT, na Rua Passo Fundo, centro, neste Município, 14 (quatorze) bancadas confeccionadas em madeira medindo 2,00MT X 0,90CM X 1,00MT, sem repartição e 02 (dois) cantos confeccionados em madeira para fechamento, devidamente descritos no Termo de Permissão de Uso 001/2025 anexo a este Decreto, concedido a título precário, até o dia 31/12/2028.

Art. 3º -O espaço objeto deste Instrumento destina-se a realização da feira do produtor todas as Quartas-feiras, sábados e do-